

MINUTA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2026/2027

SINDICATO DOS TRAB. EM EMPRESAS DE RADIOFUSÃO, TELEVISÃO, PUBLICIDADE E SIMILARES DO ESTADO DE MS - SINTERCOM/MS, CNPJ n. 15.529.043/0001-36, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr. RICARDO CÓRDOBA ORTIZ; E

REDE CENTRO OESTE DE RADIO E TELEVISAO LTDA, CNPJ n. 03.224.045/0001-38, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). ODILIA MARTINS DA SILVA NETA; celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2026 a 30 de abril de 2027 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

A partir de 1º de maio de 2026, fica estipulado um reajuste de **5% (cinco por cento)**, a cargo de reposição salarial e ganho real sobre o salário-base de abril de 2026, para todos os funcionários da empresa.

Parágrafo 1º: Não serão compensados os aumentos salariais concedidos após **01/05/2026** que sejam decorrentes de promoção, transferência, reclassificação, aumento real ou equiparações judiciais, nos termos da Instrução Normativa nº 1 do TST

Parágrafo 2º: O piso salarial será atualizado na periodicidade dos reajustes salariais, sendo que o valor atual fica estabelecido em **R\$ 2.265,90** (dois mil duzentos e sessenta e cinco reais e noventa centavos) no período anual de **2026 à 2027**.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUARTA - RECIBO DE PAGAMENTO

A empresa poderá substituir o recibo de pagamento de salário impresso pelo eletrônico, sendo disponibilizado por meio de terminais dentro de sua sede, pela internet mediante cadastro e senha individual do funcionário ou até mesmo por e-mail particular do funcionário.

Parágrafo único: A assinatura do funcionário no recibo de pagamento de salário não será mais necessária. A comprovação se dará por depósito em conta salário bancária, conf. Art. 464- Parágrafo único da CLT.

Descontos Salariais

CLÁUSULA QUINTA - AUTORIZAÇÃO DE DESCONTOS

A empresa efetuará, em folha de pagamento, mediante autorização prévia e expressa do trabalhador, o desconto das contribuições sociais referentes às mensalidades do Sindicato Profissional e demais compromissos assumidos com a entidade sindical, especialmente os relativos ao cartão de convênio SINTERCOM – sistema MS Card, observado o limite máximo de até 20% (vinte por cento) da remuneração do empregado, comprometendo-se a repassar tais valores ao sindicato profissional no ato da quitação da folha de pagamento, acompanhados da respectiva relação nominal dos contribuintes. Aos trabalhadores em fruição de benefício previdenciário, os convênios de Farmácia e MS Card poderão ser mantidos exclusivamente mediante pagamento direto pelo próprio trabalhador afastado, o qual deverá reembolsar a empresa pelos valores dispendidos, obrigando-se a regularizar trimestralmente tais valores, ao final de cada trimestre civil, admitida tolerância adicional de até 30 (trinta) dias, considerando-se como trimestres os períodos de janeiro a março, abril a junho, julho a setembro e outubro a dezembro, sob pena de suspensão imediata dos benefícios até a devida regularização. A presente norma aplica-se a todos os trabalhadores da empresa, sem qualquer distinção, inclusive àqueles atualmente afastados por benefício previdenciário, os quais deverão ser formalmente notificados pela empresa quanto aos termos desta cláusula, ficando ainda condicionada a continuidade dos benefícios à quitação de eventuais valores em aberto decorrentes de irregularidades no reembolso.

Gratificação de Função

CLÁUSULA SEXTA - ACÚMULO DE FUNÇÃO

Nos casos de acúmulo de funções, os funcionários receberão 40% (quarenta por cento) sobre o maior ganho, conforme Art. 16 e incisos da Lei nº 6.615/78.

Parágrafo único: Fica permitido o desempenho de funções em setores que não são da mesma atividade, ou seja, de atividades de setores diferentes, na forma do art.4º decreto 84.134/79, a empresa signatária se compromete a efetuar os acréscimos sobre o salário principal, de acordo com o art.16 da lei 6.615/78.

Outras Gratificações

CLÁUSULA SÉTIMA - SUBSTITUIÇÃO

A substituição do empregado radialista - desde que com sua concordância - por motivo de férias dentre outras circunstâncias conhecidas, situações estas que são regulares, periódicas, previsíveis, não eventuais ou por qualquer outro tipo de afastamento por período superior a 15 (quinze) dias, deverá ser remunerada da seguinte forma:

a) O empregado que exercer a substituição durante a sua própria jornada fará jus à diferença existente entre a sua remuneração, sem as vantagens pessoais, e aquela do cargo que estiver ocupando durante o período da substituição.

b) O empregado que exercer a substituição durante jornada diversa da sua própria fará jus à remuneração do cargo que estiver ocupando, ou à sua própria remuneração, sem as vantagens pessoais, quando esta for maior.

CLÁUSULA OITAVA - OUTROS BENEFÍCIOS

A empresa poderá conceder outros benefícios não salariais ou, ainda, fazer cessar a concessão de benefícios constantes no presente Acordo Coletivo, o que se processará mediante termo de aditamento a ser assinado pelas partes ora acordantes.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA NONA - HORA-EXTRA

Fica vedado o trabalho extraordinário dos empregados, salvo quando houver autorização expressa do supervisor do departamento em que o empregado atua, ou por necessidade do serviço.

Parágrafo 1º: Mantém-se o sistema de banco de horas, aplicável a todos os empregados atingidos pelo presente acordo.

Parágrafo 2º: O empregado que prestar serviço em horas adicionais terá as mesmas incluídas em sua conta de banco de horas até o limite legal previsto no art. 59 parágrafo segundo da CLT.

Parágrafo 3º: O número de horas acumulado pelo empregado será apurado ao final de cada mês, devendo a compensação ocorrer em no máximo 180 (cento e oitenta) dias a partir do final do mês em que se prestaram as horas acumuladas.

Parágrafo 4º: Caso a compensação não ocorra no prazo fixado no parágrafo anterior, a empresa fica obrigada a remunerar a hora trabalhada com acréscimo de 50 % (cinquenta pontos percentuais) no mês subsequente término do prazo contido no parágrafo terceiro.

Parágrafo 5º: Fica ainda assegurado que o empregado poderá solicitar o controle da jornada de trabalho para apuração do banco de horas, podendo ainda solicitar a compensação das horas extras com gozo de folga

compensatória, devendo a data ser previamente ajustada entre empresa e trabalhador de modo que não venha a atrapalhar o exercício regular das atividades da empresa.

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA DÉCIMA – QUINQUENIO

A empresa substituirá o anuênio de 2%, pelo quinquênio, onde o trabalhador a cada 5 anos laborado, receberá 2% de acréscimo sobre seu salário base, que passará a vigorar para todos os trabalhadores a partir de 01 de janeiro de 2026.

Adicional Noturno

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL NOTURNO

O trabalho noturno, assim considerado aquele realizado entre 22h de um dia às 05h horas do dia seguinte, será remunerado com adicional de 25% (vinte e cinco por cento) sobre a hora noturna.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - TICKET ALIMENTAÇÃO

A empresa fornecerá Ticket Alimentação no valor de **R\$ 740,00 (setecentos e quarenta reais)**, no período anual de 2026/2027 (Conforme data do ACT), sendo que este benefício não será considerado como salário in natura, onde poderá ser concedido por intermédio do PAT (Programa de Alimentação ao Trabalhador).

Parágrafo Único: Durante o período de afastamento previdenciário, será mantido o Ticket Alimentação do trabalhador afastado.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA

A empresa concederá ao empregado, após o término do contrato de experiência, assistência médica e odontológica, nos termos dos convênios firmados com as prestadoras dos serviços, benefícios os quais não serão considerados como salário *in natura*.

Parágrafo 1º: O trabalhador terá direito ao convênio odontológico, da seguinte forma: A empresa arcará com o tratamento odontológico, onde o trabalhador titular pagará 50% e seus dependentes pagarão 100%, que serão descontados mensalmente em folha de pagamento.

Parágrafo 2º: O benefício médico do plano de saúde Unimed para o funcionário será custeado pela empresa, e caso o funcionário queira incluir seus dependentes, a seu requerimento, este será estendido, porém esse custo será repassado ao funcionário na forma do parágrafo anterior.

Parágrafo 3º: O plano de saúde da Unimed passou a ser Unimed Campo Grande e o Fator Moderador deixou de ser cobrado no ato da consulta, sendo que a coparticipação descontado no holerite do trabalhador será de 30% no máximo, mesmo que tenha valores superior, este será parcelado mensalmente para desconto em folha de pagamento.

Parágrafo 4º: Durante o período de afastamento previdenciário, o plano de saúde do trabalhador titular será mantido incluindo o fator moderador (Coparticipação) de consultas e exames. Mas arcará com as despesas do plano de seus dependentes em 100%.

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXÍLIO CRECHE

A empresa concederá o reembolso-creche ou cuidador no valor de **R\$ 387,47 (trezentos e oitenta e sete reais e quarenta e sete centavos)** aos funcionários: mães, pais, ou responsável legal, viúvos, solteiros e/ou separados, que tenham a guarda do(s) filho(s) reconhecida judicialmente, até a idade limite de 1 (um) ano, de acordo com a CLT – Art 389.

Parágrafo 1º: É facultado à empresa celebrar convênio com creches ou estabelecimentos análogos, disponibilizando aos funcionários enquadrados acima, assistência aos seus filhos. Caso a empresa não indique o estabelecimento, ele poderá ser de livre escolha do funcionário.

Parágrafo 2º: Para o ressarcimento do reembolso-creche é indispensável à empresa na área de recursos humanos da empresa, o recibo referente à mensalidade da creche. A empresa realizará o pagamento até 3 (três) dias úteis após a apresentação do recibo.

Parágrafo 3º: Faz jus ao início do ressarcimento do reembolso-creche, a mãe que volta às atividades laborais após o período da licença Maternidade, sem prejuízo da mesma, os pais viúvos e solteiros ou separados que tenham a guarda dos filhos reconhecida judicialmente, na volta da Licença Paternidade.

Parágrafo 4º: Em razão da natureza social do benefício que trata essa cláusula, a verba não tem natureza salarial, não integrando a remuneração do empregado sob nenhum efeito.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SEGURO DE VIDA

A empresa manterá o seguro de vida em grupo em favor de todos os funcionários, benefício este não considerado salário *"in natura"*, nos termos do artigo 458, parágrafo segundo incisos V e VI, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DIÁRIAS DE VIAGEM

O funcionário que viajar a serviço e pernoitar fora de sua sede terá direito de receber diária em dobro e aqueles que não pernoitarem terá direito a receber 1/30 (um trinta avos) do salário base por dia. As horas em que permanecer à disposição da empresa não serão computadas como horas extras para efeito da remuneração ou banco de horas. As despesas de viagem serão de responsabilidade da empresa, cujo valor será entregue antecipadamente ao funcionário, para posterior acerto de contas, mediante apresentação de nota fiscal ou outro documento fiscal hábil.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Descanso Semanal

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DESCANSO SEMANAL

Em decorrência das atividades exercidas pela empresa serem ininterruptas, ou seja, trabalho nas 24 horas do dia, todos os dias da semana, o descanso semanal poderá ser concedido em qualquer dia da semana, mediante escala, conforme disposto nos artigos 1º e 9º da lei 605/49.

Controle da Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CARGOS DE SUPERVISÃO

O empregado que atuar em cargo de gestão (Gerente), é enquadrado na exceção do inciso II do artigo 62, da Consolidação das Leis do Trabalho, e por essa razão fica desobrigado ao registro do ponto, os supervisores e editores, mantêm o controle da jornada de trabalho e receberá quando houver acúmulo de função receberam uma gratificação de 40% (quarenta por cento) sobre o salário base.

Férias e Licenças

Remuneração de Férias

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FÉRIAS

As férias poderão ser concedidas de acordo com Art. 134 da CLT, por ato do empregador, em dois períodos, nos 12 (doze) meses subsequentes à data em que o empregado tiver adquirido o direito.

Parágrafo 1º: As férias poderão ser concedidas em dois períodos (15 dias num período e mais 15 dias em outro período), um dos quais não poderá ser inferior a 10 (dez) dias corridos e deverão ser concedidas dentro do mesmo ano.

Parágrafo 2º: Aos menores de 18 (dezoito) anos e aos maiores de 50 (cinquenta) anos de idade, as férias poderão ser concedidas de uma só vez ou parceladas em duas vezes (15 dias mais 15 dias) de acordo com a opção do trabalhador.

Parágrafo 3º: O funcionário deverá receber a confirmação de suas férias com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – REDUÇÃO HORÁRIO DE ALMOÇO

A empresa concederá redução do horário de almoço de uma hora, para trinta minutos, de forma opcional e acordada entre empresa e colaborador, para os trabalhadores que cumprem diariamente oito horas de serviço, ou que, eventualmente venham a dobrar o horário na emissora.

Parágrafo Único: Caso o trabalhador necessite eventualmente de gozar 1 (uma) hora de intervalo para resolver problemas pessoais e intransferíveis, poderá fazê-lo, comunicando a empresa com antecedência de 24 horas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – ORGANOGRAMA DA EMPRESA

A empresa se comprometerá em fixar num lugar visível, nos departamentos e setores, um organograma da empresa no que tange a chefia imediata, para que

os colaboradores saibam quem são os responsáveis e chefia imediata e a quem devem os profissionais se reportarem. Para que haja uma definição de forma oficial e escrita e não gere dúvidas e desconforto dos trabalhadores, no que concerne a subordinação ou chefia imediata.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS TRABALHADORES.

A Empresa descontará a Contribuição Assistencial de todos os trabalhadores, conforme previsto nos art. 513, alínea “e” da CLT (Lei 13.467/2017) e conforme decisão do STF tornando constitucional a referida contribuição e de forma compulsória, que incidirá sobre o salário do mês subsequente à homologação da presente ACT. O valor correspondente ao somatório de 1/30 (um trinta avos) do salário-base de seus empregados - devido à vigência de 1 (um) ano do Instrumento Coletivo, que fará o respectivo depósito até o dia 10 do mês subsequente em favor do sindicato laboral, depositada na Caixa Econômica Federal, Agência: 0017, Conta: 0003017-9, Operação: 003 e/ou boleto bancário emitido pelo sindicato.

Parágrafo 1º: No mês que houver o desconto da Contribuição Assistencial dos trabalhadores aos não associados descontar (1/30), e ao associado do sindicato, será descontado apenas a Mensalidade Associativa.

Parágrafo 2º: Todos os trabalhadores que não concordarem com o desconto da Contribuição Assistencial, deverão fazer por escrito em duas vias (De próprio punho) a desautorização e protocolar no sindicato, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do aviso da devida contribuição, exposta em mural ou comunicado por meios eletrônicos, da empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA

A Contribuição Associativa será descontada dos empregados sindicalizados, em folha de pagamento, o equivalente a 1,5% (um e meio) do salário base do empregado a título da mensalidade associativa, conforme o disposto no art. 8º, IV, da constituição federal. O recolhimento será efetuado em nome do sindicato laboral, através de depósito na **Caixa Econômica Federal, agência 0017, conta corrente 697-9** ou quitado e protocolado na sede do próprio sindicato. Tal depósito ou quitação dar-se-á até o dia 10 de cada mês subsequente ao desconto.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DIVULGAÇÃO

A empresa manterá, em local apropriado e acessível, um quadro para divulgação de editais e outros assuntos de atividades sindicais de interesse da categoria, sendo vetada à fixação de cartazes e panfletos que não diga respeito às atividades legais dos sindicatos. A fixação será feita por pessoa credenciada pelo respectivo sindicato e será acompanhada de um representante da empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – LIBERAÇÃO DE DIRETORES SINDICAIS

Ao(s) funcionário(s) da empresa que ocupa(m) cargo no Sindicato, fica garantida a liberação para viagens e convenções, 2 (duas) vezes ao ano, sempre que necessária e solicitada por escrito pelo Sindicato para a empresa, com antecedência de 48 horas na comunicação.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

Este Instrumento Coletivo de Trabalho estará sendo aplicado em sua totalidade, onde será homologado no Ministério do Trabalho via Sistema Mediador, em que as partes firmam o mesmo e estão de pleno acordo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SETIMA - DESCUMPRIMENTO DO ACORDO COLETIVO E PENALIDADE

No caso descumprimento de qualquer cláusula do presente ACT, o Sindicato notificará a empresa por AR, ou através de outro meio idôneo, para que no prazo de 30 dias cumpra a avença.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DEPÓSITO

O presente Acordo Coletivo de Trabalho será depositado na SRTE/MS para fins de registro e arquivamento, concordando as partes que o processo de sua alteração será regido pelo art. 614 da Consolidação das Leis do Trabalho.

RICARDO CÓRDOBA ORTIZ

Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIOFUSÃO, TV,
PUBLICIDADE E SIMILARES DO ESTADO DE MS - SINTERCOM/MS.

ODILIA MARTINS DA SILVA NETA

Procuradora

REDE CENTRO OESTE DE RADIO E TELEVISAO LTDA.